

RESOLUÇÃO 002/2021

Dispõe sobre o cancelamento das atividades carnavalescas na região do Grande ABC no exercício de 2021 e suspende o expediente nas repartições públicas municipais no período de Carnaval

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações tomadas na 48ª Assembleia Geral Extraordinária,

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC desempenha o papel de órgão articulador e promotor de ações relacionadas a região do Grande ABC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o balanço do Plano São Paulo, que reclassificou as cidades da região do Grande ABC na Fase Amarela;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais, que declararam o estado de calamidade pública no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as recomendações sanitárias e de segurança para conter a disseminação da COVID-19, e com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração em espaços públicos e privados,

RESOLVEM:

Art. 1º. Cancelar as atividades carnavalescas nos espaços públicos e privados na região do Grande ABC, no exercício de 2021.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração direta e indireta dos municípios consorciados, relativo aos dias adiante mencionados.

I - 15 de fevereiro - segunda-feira – Ponto facultativo;

II - 16 de fevereiro - terça-feira – Carnaval.

Art. 3º. O expediente das repartições públicas a que alude o artigo 2º desta Resolução, referente ao dia 17 de fevereiro – quarta-feira de cinzas, terá seu início às 13h (treze) horas.

Art. 4º. Caberá a cada município consorciado disciplinar em norma própria o disposto nesta Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Região do Grande ABC, 21 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de Santo André